



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA



Processo N° 110 Exercício de: 2019

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº 056/19** - Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de veículo à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna (APAE);

Nome: \_\_\_\_\_

Executivo Municipal

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO  
em Sessão de 13/08/2019

PRESIDENTE

APROVADO EM 27 DISCUSSÃO  
em Sessão de 27/08/2019

PRESIDENTE

**AUTUAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, Secretário, a subscrevi





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## PROJETO DE LEI Nº 056/2019.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de veículo à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna (APAE).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, mediante termo específico, à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna (APAE), de 01 (um) veículo marca Citroen, modelo AIRCROSS STARTMT, placa PBL 2353, chassi nº 935SUNFN1KB502133, ano de fabricação / modelo 2018 / 2019, a ser utilizado exclusivamente para transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

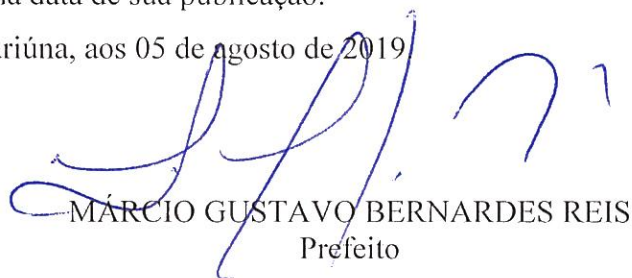
Parágrafo único. Os direitos e obrigações constarão do termo específico de cessão de uso.

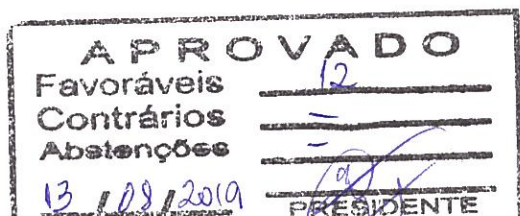
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de agosto de 2019



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito







# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0108/2019.

Jaguariúna, aos 05 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Por intermédio deste, encaminhamos à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de veículo à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna (APAE).

Através da Proposta nº 037692/2018 (SICONV), esta Prefeitura requereu, ao Ministério do Desenvolvimento Social, recursos financeiros para aquisição de veículo e equipamentos a fim de atender a APAE do Município, que nos foram indicados através do Deputado Federal Balcia Rossi (R\$ 100.000,00).

Posteriormente, esta Prefeitura foi beneficiada com a doação de 01 (um) veículo, através do Termo nº 388/2018, cuja informação que recebemos do Ministério da Cidadania é que se tratava de atendimento à Proposta nº 037692/2018.

A fim de darmos seguimento à destinação do veículo à APAE, passamos ao crivo do Conselho Municipal de Assistência Social e encaminhamos o presente à análise dessa Egrégia Casa, juntamente com cópia de documentos para aprovação legislativa.

Insta destacar, que as Portarias nºs 2.600 e 2.601/2018, do então Ministério do Desenvolvimento Social, permitem a aquisição de veículos em benefício de entidades ou organizações de assistência social, observada a legislação específica, e, como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, a APAE está inserida no Serviço de Proteção Social Especial – Média Complexidade, devidamente tipificada no âmbito da política nacional de assistência social, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, compondo a rede socioassistencial.

Além disso, a APAE possui, também, registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme Lei Federal 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

Portanto, a cessão do veículo será de grande utilidade para a entidade, visando a melhoria da prestação dos serviços, dentro da política do SUAS, em nosso Município.

Esperando ter justificado a Matéria e contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA





Ofício nº 234/2018 – Gab-BR

Brasília, 23 de março de 2018

Senhor Prefeito,

Com meus cumprimentos dirijo-me a Vossa Excelência para informá-lo que, atendendo ao pedido da Senhora Vice-Prefeita *RITA BERGAMASCO*, a Senhora Secretária de Assistência Social *ANDRÉA DIAS LIZUN* e ao Senhor Vereador *WALTER LUIZ TOZZI DE CAMARGO*, indiquei para o município de JAGUARIÚNA/SP, recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para a **Melhoria da Rede de Serviços de Proteção Social Especial** para atender à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE** no Ministério do Desenvolvimento Social.

Ressalto que a proposta deve ser cadastrada pela prefeitura, no SICONV – **Programa nº 5500020180009** – com a máxima brevidade. Tão logo conclua o cadastro da proposta, favor informar o número da mesma a este gabinete pelo e-mail: [dep.baleiarossi@camara.leg.br](mailto:dep.baleiarossi@camara.leg.br).

Peço a gentileza, caso haja alguma dúvida, entrar em contato com a minha assessoria em Brasília pelo telefone: (61)3215-5829.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**  
Líder do MDB

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem _____	
Fls. Nº _____	Livro Nº _____
____/____/____	
SECRETARIA	

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**  
Prefeito Municipal  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro  
13820-000 JAGUARIÚNA/SP

*Recebido em  
23/03/18.  
Bruna*





**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

037692/2018

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A APAE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP

**JUSTIFICATIVA:**

A APAE É INSTITUIÇÃO COM PREPONDERÂNCIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL. O PRINCIPAL OBJETIVO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO SOCIAL É FAZER COM QUE A FAMÍLIA SE CONFIGURE COMO REDE DE APOIO AOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NA INSTITUIÇÃO. TAMBÉM, REALIZA O ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ATRAVÉS DE ATIVIDADES QUE VISAM O FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES INTRAFAMILIARES E VÍNCULOS SOCIAIS DAS MESMAS POR MEIO DA INTEGRAÇÃO, INFORMAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA. OUTRA ATIVIDADE DESENVOLVIDA É PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, POR MEIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E PROTETIVAS DESENVOLVIDAS PELOS PROFISSIONAIS JUNTOS AOS USUÁRIOS E SUAS FAMÍLIAS, OBJETIVANDO A SUPERAÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA SUA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL, CAMINHANDO RUMO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA, DA INCLUSÃO SOCIAL E DO PAPEL FUNDAMENTAL QUE A FAMÍLIA DEVE EXERCER: O DE CUIDADORA. OFERECER CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS USUÁRIOS E DE SUAS FAMÍLIAS, BEM COMO DISPONIBILIZAR INSTRUMENTOS QUE POSSIBILITEM A CONSTRUÇÃO ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ALTERNATIVAS ATRAVÉS DE PROCESSOS EDUCATIVOS POR MEIO DE MUDANÇAS, É O QUE MOVE AS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS EXISTENTES NA APAE. ASSIM A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA ESTA IMPORTANTE INSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A CONCRETIZAÇÃO DE SERVIÇOS E QUALIDADE.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 55000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 199.714.780-72	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> OSMAR GASPARINI TERRA	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Esplanda dos Ministérios Bloco "C"		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70046-900



## 2 - DADOS DO PROPONENTE

PMJ - DPA

Folha nº



<b>PROponente:</b> 46.410.866/0001-71					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE JAGUARIUNA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> RUA ALFREDO BUENO, 1235					
<b>CIDADE:</b> JAGUARIUNA	<b>UF:</b> SP	<b>CÓDIGO MUNICIPAL:</b> 6595	<b>CEP:</b> 13820000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b>
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA		<b>AGÊNCIA:</b> 1203-3		<b>CONTA CORRENTE:</b>	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 165.052.578-88		<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS			
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> ALAMEDA DOS PINHEIROS, L 2, QUADRA X - COND. DUAS MARIAS				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 13820000	

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

PMI - DPA

Folha nº 07



VALOR GLOBAL:	R\$ 101.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 1.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 100.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 1.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/04/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2019	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019	



## 5 - PLANO DE TRABALHO

PMJ - DPA

Folha nº 08



Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 101.000,00
Início Previsto: 01/04/2018	Término Previsto: 31/12/2019	Valor Global:	R\$ 101.000,00
UF: SP	Município: 6595 - JAGUARIUNA	CEP:	13820-000
Endereço: RUA AMAZONAS, 1296 JARDIM MAUA			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 101.000,00	Início Previsto: 01/04/2018	Término Previsto: 31/12/2019

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 100.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 100.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE JAGUARIUNA

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.000,00 PARCELA Nº: 1

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Folha nº 09



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA AMAZONAS, 1296 JARDIM MAUA				
CEP: 13820-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6595 - JAGUARIUNA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 101.000,00	V.TOTAL: R\$ 101.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 101.000,00	R\$ 101.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 101.000,00</b>			



10 - DECLARAÇÃO

PMJ - DPA

Folha nº 10



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE DOAÇÃO Nº 388/2018

PROCESSO Nº 71000.031135/2018-01

Recebido 12/12/2018  
 original  
 Helena Trovo Verona  
 CPF: 068.787.918-39  
 Diretora Administrativa  
 Secretaria de Assistência Social  
 PMJ - DPA

Folha nº 39

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO(S) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP.

A UNIÃO FEDERAL, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, CNPJ nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, s/n Bloco "C", Distrito Federal, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, Senhor ALBERTO BELTRAME, brasileiro, com residência profissional no Bloco A, 8º Andar, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70050-902, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 9026633132 SSP/RS, inscrito no CPF nº 308.910.510-15, resolve celebrar o presente instrumento com o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.410.866/0001-71, com sede no endereço RUA ALFREDO BUENO, 1235 - CENTRO, CEP: 13.820-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo(a), Senhor(a) MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, portador(a) da Carteira de Identidade/RG nº 24.604.086-5 SSP/SP, CPF nº 165.052.578-88, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, bem como nas Portarias do MDS nº 2.301, de 8 de junho de 2018, e Portaria nº 2.300, de 8 de junho de 2018, e demais legislações correlatas, as condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a doação com ônus de 01 (um) Veículo(s) da Assistência Social, oriundo do(s) Contrato(s) Administrativo(s) nº 19/2018, conforme memorial descritivo em anexo, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A descrição e as especificações técnicas do(s) bem(ns) doado(s) estão dispostas no anexo, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO, além de ora comprometer-se a dar pleno cumprimento ao estipulado na Cláusula Primeira do presente Termo, declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

- comprometer-se a utilizar o(s) veículo(s) unicamente para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, não podendo este ser utilizado em outras diversas, e que estejam em consonância aos princípios aplicáveis à Administração Pública;
- zelar pela integridade do(s) bem(ns), realizar sua(s) manutenção(ões) periódica(s) e corretiva do(s) veículo(s) e equipamento(s) nos estritos termos do Manual do Fabricante, assumindo os custos advindos destes procedimentos;
- adimplir eventuais taxas, tributos e multas por eventuais infrações;
- conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pelo DOADOR;
- responsabilizar-se por qualquer dano e/ou sinistro a partir da data de recebimento dos veículos, independente de cobertura de apólice;
- providenciar a transferência de titularidade dentro do prazo legal, ou seja, 30 dias após publicação da doação.

2.2 OBRIGAÇÕES DO DOADOR:

O DOADOR declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

- transferir ao DONATÁRIO o(s) bem(ns) relacionado(s) no anexo, conforme previsto no art. 12, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, com intuito de dar publicidade e eficácia ao Termo de Doação com ônus em epígrafe, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;
- acompanhar a utilização do(s) bem(ns) doado(s), para os fins a que se destina;





Folha nº 40

**DADOS DO ÓRGÃO DOADOR:**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Representante: ALBERTO BELTRAME

RG: 9026633132 SSP/RS CPF: 308.910.510-15 Nomeação DOU: 10 DE ABRIL DE 2018

Endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 8º ANDAR Telefone: (61) 2030-1677 / (61) 2030-1531

CEP: 70.050-902 Cidade: Brasília UF: DF

**DADOS DO ÓRGÃO DONATÁRIO:**

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP

CNPJ: 46.410.866/0001-71

Representante: MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

RG: 24.604.086-5 SSP/SP CPF: 165.052.578-88 Nomeação DOU: 01 DE JANEIRO DE 2017

Endereço: RUA ALFREDO BUENO, 1235 - CENTRO, JAGUARIÚNA/SP Telefone: (19) 3867-9700

CEP: 13.820-000 Cidade: Jaguariúna UF: SP

**DESCRIPTIVO TÉCNICO DO VEÍCULO**

Veículo	Valor Unit.	QTD
veículo utilitário / veículo de procedência nacional ou Mercosul, motor a gasolina e/ou etanol de, no mínimo, 1.550 cm <sup>3</sup> ; potência mínima de 118 HP/CV, ou superior, com ar condicionado de fábrica, transmissão manual de até cinco velocidades, 5 passageiros/portas; assento do condutor com regulagem de altura e idem volante, cor branca; tração dianteira, ângulo de entrada (ataque) de, no mínimo, 25° e ângulo de saída mínima de 29°, altura livre do solo de no mínimo 190 mm, capacidade de carga útil de no mínimo 320kg e carga do porta malas mínima de 110 lts; com no mínimo carroceria de 3,6 metros de comprimento, 1,6m de largura, 1,6m de altura e 2,2m de entre eixos, suspensão independente na dianteira e traseira semi independente com barra estabilizadora, direção eletro-hidráulica, com rodas de aço estampado, com protetor de cárter de fábrica original e uma tomada de 12v na cabine, faróis de neblina, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, emplacado na cidade de destino (capitais), com IPVA, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia e assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal — MARCA CITROEN AIRCROSS START 1.6. CHASSI 935SUNFN1KB502133	R\$ 58.418,00	01

**VALOR TOTAL: R\$ 58.418,00****GARANTIAS CONTRATUAIS:**

(VEÍCULO PASSEIO - IBGE) Garantia de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, emplacado na cidade de destino (capitais), com IPVA, incluindo as revisões e assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal, conforme Contrato Administrativo nº 19/2018.

Ministério do Desenvolvimento Social

Pelo DONATÁRIO

**ALBERTO BELTRAME**

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

**MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**

Prefeito(a) Municipal de Jaguariúna/SP

TESTEMUNHA:

Nome: Denise Borges de Souza Estêvam

CPF/MF nº 634.848.891-87

TESTEMUNHA:

Nome: Carlos Roberto Pereira Soares Junior

CPF/MF nº 037.066.226-10



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Usuário Externo, em 30/11/2018, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Tatiana Barbosa de Alvarenga, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social, Substituta, em 30/11/2018, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Alberto Beltrame, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, em 06/12/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



**REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETAN-DF Nº 014059804475  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
 VIA COD-RENAVAM 01 01159757540  
 ENTRIC 2010

PLACA ANT/UF 0275244600445 PL 6352  
 CHASSI 0275244600445

ESPECIE TIPO ACO/DASEL  
 MARCA/MODELO PAS/BUICK/BUICK/BUICK

ANO FAB 2010 ANO MOD 2010  
 CATEGORIA OFICIAL  
 COR PREDOMINANTE BRANCA

COPIA UNICA VENC/COPIAS 18800  
 PARCELAMENTO/COPIAS 28800  
 TAXA ENVA 18800

PREMIO TARIFARIO (R\$) 18800  
 ICF (R\$) 18800  
 DATA DE PAGAMENTO 18/08/2018

OBSERVAÇÕES

LOCAL 0275244600445  
 0275244600445

DETRAN DE GOIÁS CONTRAN

Silvia Helena Trovo Verona  
 Diretora Administrativa  
 CPF: 068.787.918-39  
 Secretaria de Assistência Social  
 12/12/2018

*Reparar este doc. original*

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS A TERCEIROS CAUSADOS POR VEICULOS  
 E MOTORISTAS DE VEICULOS QUE POR SUA CULPA APRESENTAR  
 TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

DF Nº 014059804475 BILHETE DE SEGURO DPVAT  
 EXERCICIO 2010  
 DATA EMISSÃO 02/08/2018

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
 WWW.seguradoradepvat.com.br  
 SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA PLACA 01 0275244600445  
 OFI/CNPJ 01 0275244600445  
 MARCA/MODELO RENAULT  
 RENAVAM 01159757540  
 DITIGEN/AIRBAGS 41141111

PREMIO TARIFARIO  
 DENITAN (R\$) 18800  
 CUSTO DO SEGURO (R\$) 18800

COTA UNICA  
 PAGAMENTO PARCELADO  
 DATA DE OUTRICO 02/08/2018

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15  
 ICF (R\$) 0,00  
 TOTAL DESPESAS SEGURO R\$ 4,15

SEGUROADORA LIDER - DPVAT  
 CNPJ 09.243.808/0001-04

HRP-2018

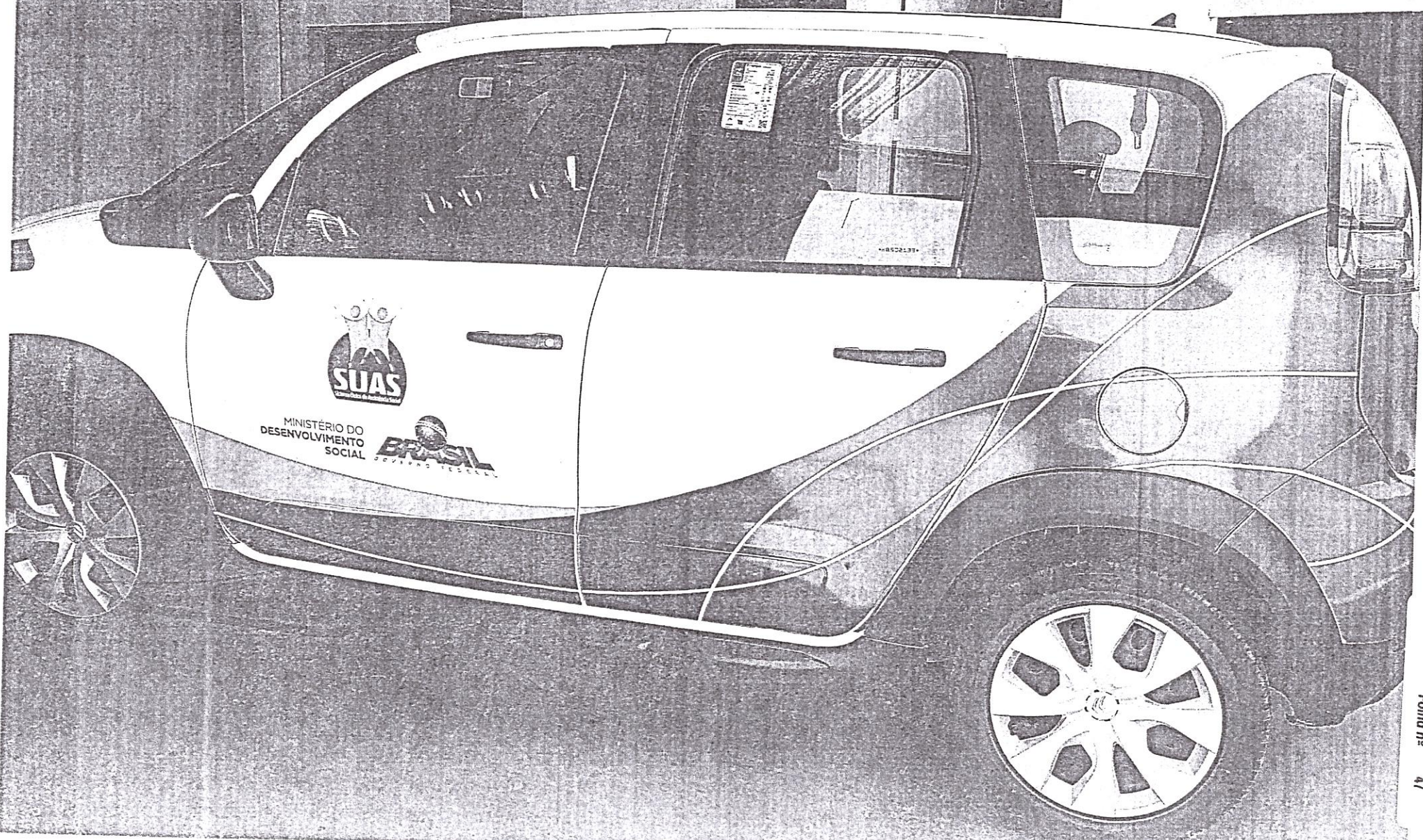








CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE JAGUARIAÍTA  
015













\*KB502133\*

50501111111111111111



018





019







# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019)3867 9700 Fax - 3867-2856

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Julia Bueno, 191- Centro - Fone/fax - 3837-3373 / 3837-3311 / 3837-3944 - E-mail - [sas@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:sas@jaguariuna.sp.gov.br)



PMJ - DPA

Jaguariúna, 29 de Abril de 2019.

**Protocolo:** 7592/2019

Folha nº 81

**Interessado:** Secretaria de Assistência Social

**Assunto:** Parecer Jurídico quanto a viabilidade de realizar um Termo de Cessão de Uso de veículo com a APAE.

À  
SENEJ

Informamos que a cessão do veículo para a APAE, recebido pelo Município através do termo de Doação nº 388/2018, firmado entre a União Federal, tem como finalidade o transportes dos alunos, da equipes multidisciplinares e usuários referenciados a rede de Proteção Social Especial, motivados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Ressaltamos que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE está inserida no Serviço de Proteção Social Especial – Média Complexidade, devidamente tipificada no âmbito da política nacional de Assistência Social, registrada no Conselho de Assistência Social de Jaguariúna, compondo a rede socioassistencial. Possui registro no Cadastro Nacional Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania, sendo assim, a cessão do veículo será de grande utilidade para a APAE, visando a qualidade e melhoria da prestação de serviços dentro da políticas do SUAS no município de Jaguariúna.

Atenciosamente

Andréa Dias Lizun

Secretária de Assistência Social



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856



Jaguariúna, 18 de Julho de 2019.

OFÍCIO SPU/DC nº 126/2019

Ao Ilustríssimo Senhor  
**CARLOS ROBERTO PEREIRA SOARES JUNIOR**  
Coordenador Geral de Gestão e Transferências Voluntárias  
Fundo Nacional de Assistência Social  
BRASÍLIA/DF.

ASSUNTO: Processos nº 71000.031135/2018-01 e 71000.031024/2018-96

Vimos, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, esclarecimentos quanto aos processos do Ministério do Desenvolvimento Social em epígrafe.


Tendo em vista que foram cadastradas as propostas nº 037692/2018 e 037961/2018 através da Plataforma + Brasil (SICONV) oriundos de indicação de emenda parlamentar do senhor Deputado Baleia Rossi, e recebidos por este município através de Termos de Doação pela Plataforma SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, cabe ainda informar os seguintes dados:

- Processo nº 71000.031135/2018-01 – Termo de Doação nº 388/2018
- Processo nº 71000.031024/2018-96 – Termo de Doação nº 362/2018

Entretanto, como os Termos de Doação nº 388/2018 e 362/2018 possuem o mesmo objeto, se faz necessária informação para esclarecer a qual proposta SICONV eles se referem. Além disso, solicitamos ainda informação acerca dos nº de chassis dos veículos dos respectivos processos acima mencionados.

Ressaltamos, que essas informações se fazem necessárias para que possamos ceder o uso do veículo correto à APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais.

Na oportunidade, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RAFAELLA ROSSI**  
Chefe de Equipe  
Departamento de Convênios

  
**ROMULO AUGUSTO ARSUFI VIGATTO**  
Secretário de Planejamento Urbano





## CERTIDÃO

Certifico que, mediante contato telefônico com o Ministério da Cidadania (tel.: 61 – 2030-1921) no dia 24 de Julho de 2019, às 12h07, com duração de 07 minutos, foi-me informado pela Sr. Denise Borges que não há vínculo entre o sistema Plataforma + Brasil (SICONV) e o sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, referente aos questionamento realizado através do Ofício SPU/DC nº 126/2019.

Ressaltando ainda, que quando questionado sobre qual Proposta Plataforma + Brasil SICONV se refere a qual Termo de Doação do sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a mesma informa que referente a Proposta nº 037692/2018, o Termo de Doação é o nº 388/2018 – Processo nº 71000.031135/2018-01 e referente a Proposta nº 037961/2018, o Termo de Doação é o nº 362/2018 – Processo nº 71000.031024/2018-96.

Ante o exposto, optamos pelo prosseguimento dos protocolos administrativos nº 6872/2018 e 6874/2018.

Jaguariúna, 25 de Julho de 2019.

Rafaella Rossi  
Chefe de Equipe  
**Departamento de Convênios**

**De acordo.**

  
Leonardo Cirino  
Diretor  
**Secretaria de Planejamento Urbano**  
Silvia Helena Trovo Verona  
Diretora Administrativa  
**Secretaria de Assistência Social**  
Andrea Dias Lizun  
**Secretária de Assistência Social**





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 09/11/2018 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 99  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 2.600, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição Federal, o art. 33, VII e VIII da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e o art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e considerando o disposto no art. 204 da Constituição Federal, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 7.788, de 2012, e na Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, que se rege pelo disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O MOB-SUAS compreende o transporte destinado ao deslocamento de usuários e das equipes de referência dos serviços, programas e projetos.

### CAPÍTULO II

#### DO OBJETIVO ESPECÍFICO

Art. 2º O objetivo específico do MOB-SUAS é prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º São objetivos gerais do MOB-SUAS:

- I - fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS;
- II - padronizar os veículos utilizados na rede socioassistencial e definir sua identidade visual;
- III - otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos; e
- IV - estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem as diretrizes do MOB-SUAS:

- I - consolidação da identidade do SUAS;
- II - atendimento das especificidades regionais;
- III - financiamento;
- IV - critérios de mérito social e técnico-econômico; e
- V - responsabilidades dos gestores.

### CAPÍTULO V

#### DOS VEÍCULOS

Art. 5º Os veículos que integram o MOB-SUAS são:

- I - automóvel básico;
- II - automóvel utilitário;
- III - van;
- IV - micro-ônibus;
- V - ônibus; e
- VI - embarcação - conjunto náutico.

Parágrafo único. A especificação dos veículos, bem como suas respectivas identidades visuais, de cumprimento obrigatório para que sejam passíveis de financiamento pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, encontram-se estabelecidas nos anexos da presente Portaria e no Manual de Identidade Visual MOB-SUAS publicado no portal do MDS.

### CAPÍTULO VI

#### DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS





Art. 6º Os veículos deverão ser utilizados em deslocamentos programados pelas equipes de referência de cada programa, projeto ou serviço socioassistencial que compõe os blocos de financiamento, devendo observar:

I - a compatibilidade do tipo de transporte com:

a) o porte da equipe e a atividade a ser realizada; e

b) o desempenho de atividades inerentes à oferta dos programas, projetos ou serviços socioassistenciais que imponham a necessidade de deslocamento dos usuários, observando-se a acessibilidade.

II - os limites geográficos:

a) dos municípios e do Distrito Federal para deslocamento, considerando a sua área urbana e rural, devendo-se justificar quando houver a necessidade de deslocamento que extrapole esses limites; e

b) dos estados para deslocamento, podendo-se considerar toda a sua extensão territorial quando justificada a necessidade.

## CAPÍTULO VII

### DO FINANCIAMENTO

Art. 7º Para a aquisição de veículos com recursos federais e para que estes sejam integrados ao MOB-SUAS, os entes federados deverão observar o estabelecido na presente Portaria, competindo à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS efetuar previamente as análises de mérito social e técnico-econômica na forma do art. 8º.

§ 1º Para a aquisição de veículos para o MOB-SUAS, observado o disposto nesta Portaria, poderão ser utilizados recursos oriundos de:

I - programação orçamentária própria do MDS alocada na ação orçamentária de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social, ou outra definida pelo órgão;

II - emendas parlamentares individuais e coletivas;

III - linha especial de crédito concedida por banco de desenvolvimento; e

IV - repasses recebidos na modalidade fundo a fundo dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 2º O MDS poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III para realizar a aquisição de forma centralizada, observados os procedimentos licitatórios aplicáveis.

§ 3º Os repasses visando à aquisição dos veículos pelos entes federados serão na modalidade fundo a fundo, devendo o registro das programações ocorrer por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV, observados os procedimentos licitatórios aplicáveis.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 8º Nas análises de mérito social e técnico-econômica das programações inseridas no SIGTV, serão verificados pela SNAS:

I - o porte populacional do município ou do Distrito Federal;

II - o tipo do veículo selecionado, conjugado com as especificidades regionais e com foco, sem prejuízo de outras incidências, no fator amazônico e nos aspectos geográficos do pantanal, caatinga e outras regiões com relevos acidentados;

III - a compatibilidade entre o tipo de veículo e o serviço para o qual será destinado;

IV - o quantitativo de veículos recebidos do MDS, seja por meio de programação orçamentária própria ou emenda individual ou coletiva, nos últimos dois anos, proporcionalmente ao porte populacional e tipo do veículo; e

V - a rede socioassistencial presente na localidade constante do Sistema de Cadastro do Nacional do SUAS - CadSUAS e do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

§ 1º O quantitativo e o tipo de veículo passível de ser recebido ou financiado pelos entes ficam condicionados à aprovação de mérito pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

§ 2º O gestor deverá declarar a necessidade e justificar a sua opção pelo tipo de veículo em formulário específico fornecido pelo FNAS, o qual deverá ser referendado pelo respectivo conselho de assistência social.

§ 3º Nos casos oriundos de emendas parlamentares, o gestor procederá à aquisição e providenciará à formalização da cessão de uso do veículo nos casos em que o parlamentar indicar entidade de assistência social como beneficiária, devendo-se observar no termo de cessão de uso a vinculação do veículo às ofertas socioassistenciais, sem prejuízo da fiscalização pelo respectivo conselho de assistência social.

## CAPÍTULO IX

### DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR

Art. 9º Na observância das regras que regem a Administração Pública e na obrigação de zelo pela coisa pública o gestor deverá:

I - adquirir o veículo nos termos das especificações constantes desta Portaria;

II - assegurar o uso adequado dos recursos financeiros, devendo avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar processo licitatório para aquisição ou de aderir a ata de registro de preços do MDS, caso haja;

III - providenciar a transferência de titularidade dentro do prazo estabelecido pelo MDS, quando este for objeto de doação efetuada nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - assegurar a vinculação do veículo à finalidade inicialmente proposta;

V - providenciar e assegurar a adequação visual, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS publicado no portal do MDS, pelo tempo em que o veículo permanecer em operação;





VI - arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacements, documentação de veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;

VII - assegurar o custeio, a manutenção periódica e corretiva, conforme previsto no manual do proprietário;

VIII - responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento; e

IX - arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção dos veículos serão de responsabilidade dos entes federados beneficiários, que deverão observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 10. A SNAS poderá expedir orientações e atos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O MOB-SUAS

Tipo	Configuração Mínima
Automóvel Básico	<b>Veículo</b> (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Automóvel Utilitário	<b>Veículo utilitário</b> (zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	<b>Veículo utilitário com acessibilidade</b> (zero quilômetro) - capacidade mínima para 01 motorista + 02 passageiros + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual para o acionamento de emergência.
	<b>Veículo utilitário sem acessibilidade</b> (zero quilômetro) - capacidade mínima para 07 lugares; Motorização mínima 1.4; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	<b>Veículo utilitário tipo SUV</b> (zero quilômetro), com capacidade de 05 lugares; motorização mínima 1.5; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Van	<b>Veículo tipo van com acessibilidade</b> (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	<b>Veículo tipo van sem acessibilidade</b> (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros + 01 motorista; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Micro-ônibus	<b>Veículo tipo micro-ônibus</b> (zero quilômetro) - adaptado; com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Ônibus	<b>Veículo tipo ônibus sem acessibilidade</b> (zero quilômetro), com capacidade mínima para 37 passageiros + 01 motorista; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antilombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.



	<p><b>Veículo tipo ônibus com acessibilidade</b> (zero quilômetro), com capacidade mínima para 36 lugares + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema com bomba manual p/ o acionamento de emergência, opcional conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>
Embarcação - conjunto náutico	<p><b>Conjunto náutico</b> composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, soldada, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 900 kg, borda de 42cm, espessura do fundo de 2mm e laterais de 1,5. Com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência 20(kw/hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da rabeta (mm/pol): 16.3 pol; peso (kg) 52; nº de cilindros:2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm); 5000-6000; sistema de inclinação manual;</p>
	<p>sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva. Fabricação e peça de manutenção nacionais. 23 reboques: rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas aspirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removíveis e giratórias, 06 para cada conjunto náutico. Cor branca com padronização visual do MDS.</p>
	<p>Colete salva vidas de auxílio a flutuação para 80 a 100 kg, 06 para cada conjunto náutico, remos cabo em alumínio e pás plástica, 02 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual 1.500 velas, 2 tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa.</p>

**ANEXO II**

**IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O MOB-SUAS**

**I - Cor, Inscrição e Marcas Institucionais**

**1) Pintura:**

- a) Cor: Branca;
- b) Sistema poliuretano bi componente; e
- c) Espessura da camada seca entre 50 e 60µm.

**2) Logomarcas:**

- a) SUAS;
- b) MOB-SUAS
- c) Ministério do Desenvolvimento Social;
- d) Governo Federal; e
- e) Município.

**3) Adesivagem:**

- a) Tipo: adesivo com aplicação de verniz de proteção sobrepondo as bordas;
- b) Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS;
- c) Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS:
  - c.1) Lateral direita: faixas laterais;
  - c.2) Lateral esquerda: diametralmente oposto;
  - c.3) Traseira; e
  - c.4) Dianteira.

**4) As cores a serem utilizadas, conforme sistema Pantone, são:**

**a) Azul:**

- C - 95%
- M - 61%
- Y - 37%
- K - 26%;

**b) Amarelo:**

- C - 13%
- M - 45%
- Y - 99%
- K - 3%.

**II - Identificação "Como estou dirigindo?"**

a) Adesivo "Como estou dirigindo?": cores e dimensões - letras: preta e branca; circunferência externa: vermelha; fundo: vermelho e transparente.

b) A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz.

**III - Identificação de Limite de Velocidade e de Disque Denúncia/Ouvidoria:**

a) Adesivo de identificação de limite de velocidade: cores e dimensões - conforme legislação de trânsito (letras - preta, circunferência externa - vermelha e fundo - branco), com a indicação de velocidade: 70 Km/h;

b) Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do MDS:





OUVIDORIA: 0800 707 2003

c) A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz.

IV - Identificação de Assentos Preferenciais:

a) Adesivo de identificação de assentos preferenciais:

**ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA**

b) Dimensões: 200 mm (comprimento) x 80 mm (largura).

c) Cor das letras: Azul

d) Fonte: tipologia Arial Bold

e) Tipo: adesivo (fundo transparente).

f) Local de aplicação: vidros fixos (bandeiras).

V - Estampa do Tecido das Poltronas

a) As estampas dos assentos dos ônibus e micro-ônibus deverão seguir a padronagem definida pelo MDS no Manual de Identidade Visual MOB-SUAS.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).







# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 09/11/2018 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 101  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, afins à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que institui o Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível; e

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo, e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de programas, projetos e dos Blocos dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MDS;

II - programação: habilitação em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo MDS, a partir do qual é manifestado o interesse para execução dos recursos regulamentados nesta Portaria;

III - modalidade de programação: forma de aplicação do recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria, ou de outras fontes que vierem a ser instituídas considerada a partir de sua finalidade, podendo ser de incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação da rede socioassistencial;

IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

V - unidades públicas: unidades estatais cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

VI - unidades referenciadas: entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.





## CAPÍTULO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais serão repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução dos serviços no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

Art. 5º Os valores existentes nas contas bancárias dos entes federados relativos aos programas, projetos socioassistenciais e blocos de financiamento dos serviços, a que se refere o inciso I do art. 1º, independentemente da data de transferência dos recursos, poderão, a partir da data de publicação desta Portaria, ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, observadas as disposições desta Portaria.

## CAPÍTULO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR OU DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA

Art. 6º O MDS poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, sob a forma de transferências voluntárias na modalidade fundo a fundo destinados a:

I - estruturar a rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências automáticas e regulares para fins de custeio, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que trata o caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 7º As transferências voluntárias oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à eventual obrigatoriedade de execução.

Art. 8º Para a transferência dos recursos de que trata o art. 6º, deverá ser realizado o cadastro da programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDS, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes.

Parágrafo único. Caso a programação tenha como beneficiária entidade de assistência social que não esteja cadastrada no CNEAS, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

Art. 9º O FNAS providenciará, para cada modalidade de programação, por nível de Proteção Social, programas e projetos, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 12. As transferências de que trata este capítulo não serão consideradas para os fins de que trata a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do MDS.

## PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

### SEÇÃO DAS MODALIDADES

Art. 13. São modalidades de programação para a transferência voluntária de recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares:

I - incremento temporário, que compreende os recursos classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais;

II - estruturação da rede, que compreende os recursos classificados como investimento, podendo ser:

a) repassados aos fundos de assistência social com a finalidade de estruturar a rede permanentes; ou





b) destinados à aquisição centralizada pelo MDS de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

Art. 14. Os recursos de que trata este Capítulo deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do FNAS:

I - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 3, custeio; e

II - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 4, investimento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá definir outras ações orçamentárias, a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, para fins de incremento temporário e investimento na rede socioassistencial.

§ 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

## SEÇÃO IIDA PROGRAMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo MDS e sua finalização confirmará o aceite do recurso.

Parágrafo único. Caso o gestor não realize o cadastro da programação no prazo definido em ato da SNAS, incorrerá em impedimento técnico à continuidade da transferência de recursos.

Art. 16. Os prazos de que trata o parágrafo único do art. 15 seguirão cronograma definido pelo:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e pelo MDS, para execução das emendas parlamentares, individuais e coletivas; e

II - MDS, quando se tratar de recurso de programação orçamentária própria.

Art. 17. As programações cadastradas e enviadas para análise de mérito serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

I - coerência com a Política de Assistência Social;

II - consonância com o Plano de Assistência Social do ente federativo; e

III - adequação com a natureza da oferta socioassistencial.

Art. 18. Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares, o valor total de cada emenda poderá ser desmembrado em diversas programações desde que o valor mínimo por programação não seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrôpoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 19. Para transferência de recursos oriundos de programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 20. Os recursos serão transferidos para os fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º Na modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo, a critério do MDS, ser prorrogado.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 21. Os recursos financeiros transferidos, cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo, deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 22. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos de que trata este Capítulo deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

## CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Art. 23. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MDS deverá respeitar a padronização das listas anexas a esta Portaria.

§ 1º Quando se tratar de veículos, deverá ser observado o que consta na Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.

§ 2º As listas de que trata o caput poderão ser atualizadas a qualquer tempo pelo MDS.

§ 3º No caso dos programas e projetos, deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 24. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.





Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MDS para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 25. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 26. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da aquisição.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput, o ente poderá destinar os equipamentos e materiais permanentes para outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho de assistência social.

§ 2º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 3º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

§ 4º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes às entidades de assistência social que compõem a rede socioassistencial, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

Art. 27. Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos arts. 25 e 26, deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.

#### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 29. Os gestores, ao prestarem contas, preencherão formulário específico contendo a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira durante o prazo mínimo de cinco anos ou até a desvinculação do bem na hipótese do §3º do art. 26.

§ 2º No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 30. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

Art. 31. Os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

§ 1º os recursos repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria; e

§ 2º os recursos repassados a título de estruturação da rede deverão ser executados pelos entes federados até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

### PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares na forma do art. 6º.

Art. 33. Para o exercício de 2018, a execução orçamentária correrá à conta das Ações Orçamentárias 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial.

Art. 34. A SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 35. Ficam revogadas as Portarias nºs 2.300 e 2.301, de 8 de junho de 2018.



ALBERTO BELTRAME

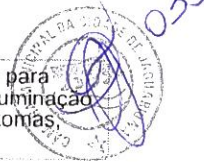
ANEXO IPADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Tipo	Configuração Mínima
Automóvel Básico	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1,0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Automóvel Utilitário	Veículo utilitário (zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 1,4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Automóvel Utilitário com acessibilidade	Veículo utilitário com acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 01 motorista + 02 passageiros + sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual para o acionamento de emergência.
Automóvel Utilitário sem acessibilidade	Veículo utilitário sem acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 07 lugares; Motorização mínima 1,4; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Veículo Utilitário tipo SUV	Veículo utilitário tipo SUV (zero quilômetro), com capacidade de 05 lugares; motorização mínima 1,5; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Van	Veículo tipo van com acessibilidade (zero quilômetro), envitrada, com capacidade mínima para 09 passageiros instalados na porta traseira ou lateral, elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de carga mínima de 250 kg, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Micro-ônibus	Veículo tipo micro-ônibus - adaptado, com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de carga mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opção sistema antiembarramento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de portas (s), portas) com dispositivo antiembarramento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Ônibus	Veículo tipo ônibus sem acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 37 passageiros + 01 motorista; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opção cortinas nas janelas, opção sistema antiembarramento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de portas (s), portas) com dispositivo antiembarramento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Ônibus	Veículo tipo ônibus com acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 36 lugares + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de carga mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opção sistema antiembarramento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de portas (s), portas) com dispositivo antiembarramento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Embarcação - conjunto náutico	Conjunto náutico composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 900 kg, borda de 42cm, espessura do fundo de 2mm e laterais de 1,5. Com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos no viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência 20(kw/hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da cabeta (mm/pol): (16.3 pol); peso (kg) 52; nº de cilindros:2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm): 5000-6000;
Embarcação - conjunto náutico	Sistema de inclinação manual; sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas aspirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removíveis e giratórias, 06 para cada conjunto náutico.





Cor branca com padronização visual do MDS. Colete salva vidas de auxílio a flutuação para 80 a 100 kg, 06 para cada conjunto náutico, remos cabo em alumínio e pás plástica, 02 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual 1.500 velas, 2 tomadas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa.



### ANEXO I LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

TIPO	ITEM	BLOCO PSB	BLOCO PSE
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARO DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	BRINQUEDOTECA	SIM	SIM
	CAMA ELÁSTICA	SIM	SIM
	CASA DE BONECAS	SIM	SIM
	CRONÔMETRO ESPORTIVO	SIM	SIM
	MESA DE JOGOS	SIM	SIM
	PISCINA DE BOLINHA	SIM	SIM
	PLAYGROUND	SIM	SIM
	POSTE DE SPIROBOL	SIM	SIM
	POSTE DE VÔLEI	SIM	SIM
	TABELA DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	TAPETE EMBORRACHADO	SIM	SIM
	TATAME	SIM	SIM
	TENDA	SIM	SIM
TRAVE	SIM	SIM	
COLEÇÕES	COLEÇÃO DE FILMES EM BLU-RAY	SIM	SIM
	COLEÇÃO DE FILMES EM DVD	SIM	SIM

### PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

	COLEÇÃO DE LIVROS	SIM	SIM
ELETROELETRÔNICOS	AMPLIFICADOR DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SIM	SIM
	APARELHO DE BLU-RAY	SIM	SIM
	APARELHO DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DVD	SIM	SIM
	APARELHO TELEFÔNICO	SIM	SIM
	AQUECEDOR DE AMBIENTE	SIM	SIM
	ASPIRADOR DE PÓ	SIM	SIM
	BATEDEIRA	SIM	SIM
	BEBEDOURO	SIM	SIM
	CAFETEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	CAIXA ACÚSTICA	SIM	SIM
	CÂMERA DE SEGURANÇA	SIM	SIM
	CÂMERA FOTOGRÁFICA	SIM	SIM
	CAMPAINHA DE ALARME	SIM	SIM
	CENTRAL PABX	SIM	SIM
	CHAPA PARA LANCHE	SIM	SIM
	CHUVEIRO	SIM	SIM
	CIRCUITO INTERNO DE TV	SIM	SIM
	CLIMATIZADOR	SIM	SIM
	COIFA	SIM	SIM
	COMPUTADOR	SIM	SIM
	DEPURADOR/PURIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS	NÃO	SIM
	ESPRESSO MEDOR DE FRUTAS	SIM	SIM
	ESTABILIZADOR	SIM	SIM
	EXAUSTOR	SIM	SIM
	FERRO DE PASSAR ROUPA	SIM	SIM
	FILMADORA	SIM	SIM
	FOGÃO	SIM	SIM
	FORNO	SIM	SIM
	FREEZER	SIM	SIM
FRITADEIRA	SIM	SIM	



	FURADEIRA	SIM	SIM
	GELADEIRA	SIM	SIM
	GRAVADOR DE SOM	SIM	SIM
	HD EXTERNO	SIM	SIM
	HOME THEATER	SIM	SIM
	IMPRESSORA	SIM	SIM
	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	SIM	SIM
	LAVADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	LIQUIDIFICADOR	SIM	SIM
	MÁQUINA DE COSTURA	NÃO	SIM
	MÁQUINA DE MOER CARNE	NÃO	SIM
	MESA DE SOM	SIM	SIM
	MICROFONE	SIM	SIM
	MULTIPROCESSADOR	SIM	SIM
	NOBREAK	SIM	SIM
	NOTEBOOK	SIM	SIM
	PIPOQUEIRA	SIM	SIM
	PROJETOR MULTIMÍDIA	SIM	SIM
	PURIFICADOR/REFRIGERADOR DE ÁGUA	SIM	SIM
	RÁDIO	SIM	SIM
	REFLETOR	SIM	SIM
	SANDUICHEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	SCANNER	SIM	SIM
	SECADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	TELEVISÃO	SIM	SIM
	TORRADEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	TRANSFORMADOR	SIM	SIM
	UMIDIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	VENTILADOR	SIM	SIM
	VÍDEOGAME	SIM	SIM
INSTRUMENTOS MUSICAIS	ACORDEÃO	SIM	SIM
	AGOGÔ	SIM	SIM
	ATABAQUE	SIM	SIM
	BARÍTONO	SIM	SIM
	BATERIA	SIM	SIM
	BERIMBAU	SIM	SIM
	CAIXA PARA FANFARRA	SIM	SIM
	CAJÓN	SIM	SIM
	CAVAQUINHO	SIM	SIM
	CHOCALHO	SIM	SIM
	CLARINETE	SIM	SIM
	CONGA	SIM	SIM
	CONTRABAIXO	SIM	SIM
	CORNETA	SIM	SIM
	FLAUTA	SIM	SIM
	GAITA	SIM	SIM
	GUIARRA	SIM	SIM
	PANDEIRO	SIM	SIM
	PRATO	SIM	SIM
	RECO-RECO	SIM	SIM
	REPIQUE	SIM	SIM
	SAXOFONE	SIM	SIM
	SURDO	SIM	SIM
	TAMBOR	SIM	SIM
	TAMBORIM	SIM	SIM
	TAROL	SIM	SIM
	TECLADO MUSICAL	SIM	SIM
	TRIÂNGULO	SIM	SIM
	TROMBONE	SIM	SIM
	TROMPA	SIM	SIM





	TROMPETE	SIM	SIM
	TUBA	SIM	SIM
	VIOLA	SIM	SIM
	VIOLÃO	SIM	SIM
	VIOLINO	SIM	SIM
	VIOLONCELO	SIM	SIM
	XILOFONE	SIM	SIM

### PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

MOBILIÁRIO	ZABUMBA	SIM	SIM
	ARMÁRIO	SIM	SIM
	ARQUIVO	SIM	SIM
	BALCÃO/BANCADA	SIM	SIM
	BANCO/BANQUETA	SIM	SIM
	BANHEIRA COM SUPORTE E TROCADOR	SIM	SIM
	BEBÊ CONFORTO	SIM	SIM
	BELICHE/TRILICHE	NÃO	SIM
	BERÇO	NÃO	SIM
	BIOMBO	SIM	SIM
	BUFFET COM PROTETOR SALIVAR	NÃO	SIM
	CADEIRA	SIM	SIM
	CAMA	NÃO	SIM
	CRIADO MUDO	NÃO	SIM
	ESTANTE	SIM	SIM
	ESTRADO	NÃO	SIM
	FLIPCHARTER	SIM	SIM
	GAVETEIRO	SIM	SIM
	GLOBO TERRESTRE	SIM	SIM
	LONGARINA	SIM	SIM
MESA	SIM	SIM	
POLTRONA	SIM	SIM	
PORTA CHAPÉU	SIM	SIM	
QUADROS UTILITÁRIOS	SIM	SIM	
RELÓGIO DE PAREDE	SIM	SIM	
SOFÁ	SIM	SIM	
UTENSÍLIOS GERAIS	ABAJUR	SIM	SIM
	BOTIJÃO DE GÁS	SIM	SIM
	CARRINHO DE MÃO	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE BANDEJA	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE LAVANDERIA	NÃO	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA	SIM	SIM
	COLCHÃO	NÃO	SIM
	CORTADOR DE GRAMA	SIM	SIM
	CORTINA/PERSIANA	SIM	SIM
	ESCADA	SIM	SIM
	ESPELHO DE PAREDE	SIM	SIM
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM	SIM
	GRADE DE CAMA	NÃO	SIM
	GRADE DE PROTEÇÃO	NÃO	SIM
	MÁQUINA DE FAZER FRALDA	NÃO	SIM
	PRANCHA DE CABELO (CHAPINHA)	NÃO	SIM
	SECADOR DE CABELO	NÃO	SIM
	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM	SIM	SIM
	SUPORTE PARA GALÃO DE ÁGUA	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PARTITURA MUSICAL	SIM	SIM
SUPORTE PARA PROJETOR	SIM	SIM	
SUPORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM	
SUPORTE PARA TELEVISÃO	SIM	SIM	
TÁBUA DE PASSAR ROUPA	NÃO	SIM	
UTENSÍLIOS VEICULARES	ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM



	CADEIRA VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM
--	---------------------------	-----	-----

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





# Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguariúna

Rua Julia Bueno, 191 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-007 - Fone: (019) 3867 3935 - 3837.3311

E-mail: [cmas@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:cmas@jaguariuna.sp.gov.br)



Ata da ducentésima quinta reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguariúna (CMASJ), realizada ao segundo dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 09 horas, na Sala de Reuniões dos Conselhos, sito a Rua Julia Bueno, nº.191, Centro, na cidade de Jaguariúna/SP, com a presença dos seguintes Conselheiros Titulares: **Maria Luiza Amorim Silva Peres, Mayara Silva Bezerra, Rachel Braga Lino, Júlio César Ferreira da Silva, Lilian Cristina Canella Cioffetti, Amauri Jorge Almeida, Ely Cristina de Godoy, Eulina Castro Novaes, Denise Azevedo dos Santos, Maria Madalena da Silva Amaral, Bianca Bergo Lala.** Suplente: **Sônia Maria Beraldo, Tatiane Cristina Granjeiro.** Visitantes: **Amanda Muniz Conttessotto, (CIEE).** Justificativas de ausências: **Nelson Sperone (Viagem), Caroline Coimbra Jarniac (Serviço Externo).** A Reunião teve a abertura dos trabalhos feita pela Presidente deste CMASJ, Sra. Maria Luiza. **ÍTEM 1-) LÊITURA DA ATA ANTERIOR: Nº. 204. ÍTEM 2-) DOCUMENTAÇÃO EXPEDIDA: NADA CONSTA. ÍTEM 3-) DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA: 3.1-) Correspondência CIEE - Almanaque de Filantropia - CIEE - Turma da Mônica. 3.2-) E-mail Repúblicação - SENARC (Secretaria de Nacional de Renda) - Ref. ao Pagamento do Bolsa Família. São 2 bilhões e seiscientos milhões de reais distribuídos para 14 milhões de família. Houve bloqueio de vários pagamentos devido a detecção de algumas fraudes / informações erradas, pois são cadastros auto declaratórios. Jaguariúna: Em julho/2019, foram 1.167 famílias beneficiadas, totalizando R\$ 235.695,00. 3.3-) E-mail - CONSEAS, de 03/07/19 - Ref. a XIII Conferência Estadual de Assistência Social/SP - Tema: Evolução e desafios do SUAS no estado de São Paulo. Jaguariúna não vai participar, pois a data está fora do calendário seguido pelo município. 3.4-) E-mail - Ministério da Cidadania, de 15/07/19 - Campanha Publicitária Aborda a Prevenção ao uso de Drogas. Abordagem anterior ao uso. 3.5-) E-mail - CNAS, de 15/07/19 - Alteração do regimento Interno e Reunião Trimestral com CEAS (Conselho Estadual da Assistência Social). Jaguariúna não participará devido à localização. 3.6-) E-mail - CNAS, de 16/07/19 - CNAS Abre inscrições para reunião descentralizada e Ampliada nos dias 13 e 14 de Agosto/2019. Fortaleza/CE. Link: [aplicacoes.mds.gov.br](http://aplicacoes.mds.gov.br). Jaguariúna não participará devido à localização. 3.7-) E-mail - CNAS, de 22/07/19 - Informações sobre a reunião Descentralizada - Dias 13 e 14 de Agosto de 2019 - Universidade do Parlamento cearense (Rua Barbosa de Freitas, 2.674, anexo 2, Dionísio Torres, Fortaleza/CE). Jaguariúna não participará devido à localização. 3.8-) E-mail - CNM (Conselho Nacional dos Municípios), de 26/07/19 - 21º Encontro Nacional do Longemas (Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social). Jaguariúna não participará devido à localização. 3.9-) E-mail SESC/SP - Encontro Mundo do Conhecimento - Novos Paradigmas: Cidadania, Direitos Humanos e Desenvolvimento Humano. Será no dia 22/08/2019 das 14 às 17h na cidade de Campinas. ÍTEM 4-) ORDEM DO DIA: 4.1-) Análise do Plano de Ação de 2019 para Aprovação. O Plano de Ação 2019 foi aprovado por unanimidade pelo Conselho presente. 4.2-) Doação de veículo (carro) para APAE - Jaguariúna. O Conselho presente anuiu o Termo de Cessão pelo prazo de 05 (cinco) anos para aprovação da Câmara Municipal. ÍTEM 5-) ASSUNTOS DIVERSOS: 5.1-) Processo Seletivo ao cargo de Conselheiro Tutelar - Jaguariúna - CTJ - PROVA ORAL.**



# Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguariúna

Rua Julia Bueno, 191 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-007 - Fone: (019) 3867 3935 – 3837.3311

E-mail: [cmass@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:cmass@jaguariuna.sp.gov.br)



5.2-) Feira de Artesanato. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião bem como essa ata que eu, Rachel Braga Lino, 1ª Secretária deste CMASJ lavrei, assinarei e, após lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Maria Luiza Amorim Silva Peres

Mayara Silva Bezerra

Rachel Braga Lino

Júlio César Ferreira da Silva

Lilian Cristina Canella Cioffetti

Amauri Jorge Almeida

Ely Cristina de Godoy

Eulina Castro Novaes

Denise Azevedo dos Santos

Maria Madalena da Silva Amaral

Bianca Bergo Lala

Sônia Maria Beraldo

Tatiane Cristina Granjeiro

Amanda Muniz Conttessotto





## MINUTA

### TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÚNA.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIA a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.383.944/0001-75, neste ato representada por Nelson Roberto Patrocínio da Silva e, de outro lado, como CEDENTE, o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Andréa Dias Lizun, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, observados os preceitos de direito público, as Portarias do MDS e as disposições da Lei Municipal nº \_\_\_\_ e processar-se-á pelas cláusulas e condições, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a utilização pela CESSIONÁRIA, do veículo marca Citroen, modelo Aircross Start 1.6, ano de fabricação/modelo 2018/2019, placa PBL 2353, chassi nº 935SUNFN1KB502133, com aproximadamente 10.000 km, tendo a finalidade exclusiva de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. O veículo acima mencionado foi recebido pelo CEDENTE através do Termo de Doação nº 388/2018, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o objeto especificado na cláusula primeira, única e exclusivamente para o fim ali especificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. A CESSIONÁRIA compromete-se a:

- a) Manter o bem objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade;
- b) Utilizar o veículo unicamente para a atividade descrita na cláusula primeira, não podendo ser utilizado em outras diversas;
- c) Zelar pela integridade do bem, efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para o CEDENTE;
- d) Manter, sob suas expensas, o abastecimento do veículo, bem como promover a manutenção corretiva e preventiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso;
- e) Adimplir eventuais taxas, tributos e multas por eventuais infrações;
- f) Conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (doador do veículo ao Município);
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano e/ou sinistro a partir da data de recebimento do veículo;
- h) Contratar o seguro geral para veículo com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais e pessoais contra terceiros;
- i) Devolver o veículo em bom estado de conservação e uso findo o prazo previsto na cláusula quarta do presente.

3.2. O CEDENTE compromete-se a:

- a) Acompanhar a utilização do bem cedido, para os fins a que se destina;
- b) Solicitar, sempre que entender necessário, relatório à CESSIONÁRIA, o qual deverá especificar o estado de conservação do bem cedido.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A cessão de uso objeto deste, terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos.

4.2. O presente Termo de Cessão não gera à CESSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

5.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente cessão de uso.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligencias que entender convenientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguariúna–SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÚNA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

042




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.383.944/0001-75 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS JAGUARIUNA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AMAZONAS		NÚMERO 1296	COMPLEMENTO
CEP 13.910-001	BARRIO/DISTRITO JARDIM MAUA	MUNICÍPIO JAGUARIUNA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/08/2019 às 09:15:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 7 de agosto de 2019

Ofício n.º 609/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 056/2019, do Executivo Municipal**, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de veículo à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna (APAE), lido em Sessão Ordinária, realizada aos 6 de agosto do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
**Presidente**

Ao Senhor  
Vereador Afonso Lopes da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
**Jaguariúna – S.P.**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056/2019

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO ao Projeto de Lei nº 056/2019.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, CÁSSIA MURER MONTAGNER e AFONSO LOPES DA SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei nº 056/2019 autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de veículo à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jaguariúna (APAE).

No mérito, o projeto dispõe que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, mediante termo específico, à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Jaguariúna (APAE), de 01 (um) veículo marca Citroen, modelo AIRCROSS STARTMT, placa PBL 2553, chassi nº 935SUNFN1KB502133, ano de fabricação/modelo 2018/2019, a ser utilizado exclusivamente para transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 056/2019

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito esclareceu que a Prefeitura foi beneficiada com a doação de 01 (um) veículo, através do Termo nº 388/2018.

Destacou também que o Ministério do Desenvolvimento Social permite a aquisição de veículos em benefício de entidades ou organizações de assistência social, observada a legislação específica. Assim, a APAE está inserida no Serviço de Proteção Social Especial – Média Complexidade, devidamente tipificada no âmbito da política nacional de assistência social, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, compondo a rede socioassistencial.

Por fim, aduz que a cessão do veículo será de grande utilidade para a entidade, visando a melhoria da prestação dos serviços, dentro da política do SUAS, em nosso município.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A Cessão de Uso é o instituto no qual é realizada a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade pública para outra, a fim de que a cessionária o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo, por termo certo ou indeterminado.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 056/2019

A doutrina também estabelece que no instituto da Cessão de Uso, o cessionário deve assumir responsabilidades para com o cedente, relativamente à manutenção e conservação do bem. Ainda, a transferência ocorre mediante a formalização de Termo de Cessão de Uso, do qual constarão a caracterização do bem, o prazo e o os deveres do cessionário.

O doutrinador José dos Santos Carvalho Pinto discorre sobre o tema:

“(…) A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas (...). Em nosso entendimento, porém, o uso pode ser cedido, também, em casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade.(…)” (Manual de Direito Administrativo, 26ª edição, SP, Atlas, 2013).

Nesse sentido, constata-se pela cópia da Minuta do Termo de Cessão de Uso juntada ao projeto a fls. 39/41 que a Cessionária terá que se comprometer com a manutenção do automóvel, bem como outras condições.

Por outro lado, o veículo será útil e de grande valia para atender as necessidades da entidade, que presta um excelente trabalho com crianças e adolescentes excepcionais da cidade, colaborando com a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 056/2019

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 056/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Presidente

  
**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**

Vice-Presidente

  
**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**

Secretário - Relator

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**

Presidente - Relatora



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 056/2019

**INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA**

Vice – Presidente

**LUIZ CARLOS DE CAMPOS**

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON**

Presidente

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Vice – Presidente - Relator

**DAVID HILÁRIO NETO**

Secretário

LIDO EM SESSÃO  
DE 13/08/2019

PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 056/2019.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de veículo à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna (APAE).

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, mediante termo específico, à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna (APAE), de 01 (um) veículo marca Citroen, modelo AIRCROSS STARTMT, placa PBL 2353, chassi nº 935SUNFN1KB502133, ano de fabricação / modelo 2018 / 2019, a ser utilizado exclusivamente para transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações constarão do termo específico de cessão de uso.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de agosto de 2019.

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Vice Presidente

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**  
Segundo Secretário

Registrado na Secretária e anexado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



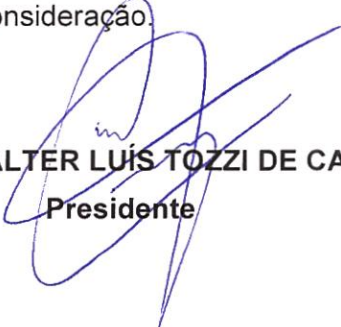
Jaguariúna, 21 de agosto de 2019

Ofício n.º 656/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 056/2019, desse Executivo Municipal**, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de veículo à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna (APAE), o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, aos 13 e 20 de agosto do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
**Presidente**

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**